



VOTO

PROCESSO: 00058.034029/2021-62

INTERESSADO: ASES TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 93/2021/GTOC/SPO (SEI 6008574), ficou demonstrado nos autos que a sociedade empresária cumpriu os requisitos jurídicos e técnicos, no entanto, restou pendente o cumprimento dos requisitos fiscais. Nesse sentido, a proposta de ato trazida pela GTOC/SPO (SEI 6008768) contém cláusula resolutiva que determina a obrigatoriedade de comprovação desses requisitos no prazo de um ano, sob pena de perda de efeito da autorização a ser outorgada.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e nos termos da metodologia adotada para os casos dessa natureza, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Deliberativa de 28/05/2018 (Processo nº 00058.006276/2018-73), **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar à sociedade empresária **ASES TÁXI AÉREO LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma proposta pela SPO (SEI 6008768), sob condição resolutiva de apresentação da regularidade fiscal, no prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da outorga de autorização, em conformidade com art. 11 da Resolução ANAC nº 377/2016.

2.2. Destaca-se que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, disponível no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/08/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6040637** e o código CRC **DBADC32E**.

